

REGULAMENTOS  
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aprovado pelo Conselho Directivo em 07 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 2 dos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Preâmbulo

O presente regulamento é aprovado na sequência e para permitir a efectivação dos Protocolos assinados no ano de 2009, pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto e o pelo Município do Porto.

Os mencionados protocolos foram celebrados com vista a dinamizar e divulgar, entre outros espaços públicos, a Casa Oficina António Carneiro (doravante, COAC), atentas as peculiares características da mesma, mormente o facto de ser o único museu no Porto que se centra na obra de um artista ou, melhor dizendo, família de artistas e que está instalado numa casa oficina.

O Município do Porto, entidade responsável pelo sobredito espaço cultural sentiu a necessidade de criar um programa de dinamização e divulgação da COAC com vista, no essencial a trazer novos públicos e criar hábitos de visita e utilização do mesmo decidindo por isso acolher anualmente, em espaços públicos, exposições multidisciplinares de estudantes finalistas da FBAUP definindo, para talo processo de instalação de residências de artistas, em estreita cooperação com a FBAUP.

Resta agora, formalizados os protocolos e confiada à Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto a referida dinamização, regulamentar a utilização dos espaços, mormente pelos estudantes e eventualmente antigos estudantes desta instituição que no mesmo venham a expor os seus trabalhos.

Assim, por cautela e para que possa efectivar-se a realização de exposições na COAC e noutros espaços do Município do Porto de trabalhos de estudantes ou antigos estudantes da FBAUP, ficam os mesmos obrigados à declaração de conhecimento, concordância e aceitação do presente regulamento que se rege pelas clausulas seguintes.

Capítulo I

Artigo 1

Objecto

O presente regulamento define o modo de utilização de espaços propriedade do Município do Porto para exposições, por estudantes finalistas dos primeiros e segundos ciclos de estudo da FBAUP e, mais especificamente o processo de instalação de residência de artistas na Casa Oficina António Carneiro.

Artigo 2

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se à utilização dos espaços municipais por estudantes da FBAUP por intermédio desta incluindo, para além das exposições, intervenções artísticas em espaço público e residências de artistas.

Artigo 3

Estudantes

1. A FBAUP, atentos os protocolos celebrados com o Município do Porto, referidos nos considerandos, selecciona anualmente, de entre os estudantes finalistas dos primeiros e segundos ciclos de estudo, um número de participantes que, atentos os espaços públicos

disponibilizados pelo Município, possam expor no contexto da exposição patente no próprio museu, trabalhos curriculares desenvolvidos a partir da exposição ou do próprio museu.

2. Os artistas residentes são seleccionados pela FBAUP, de acordo com duas modalidades:

- a) Por indicação dos responsáveis dos cursos de primeiro e segundo ciclos de estudo;
- b) Por concurso.

3. A selecção de artistas residentes por recurso à modalidade referida na alínea b) do número 2, será feita mediante concurso, tendo para o efeito os alunos de apresentar portefólio digital, currículo vitae, carta de intenções, e carta de recomendação de docentes da FBAUP.

#### Artigo 4

##### Calendarização

A FBAUP, através do órgão estatutariamente competente, procederá à calendarização da utilização dos espaços públicos, designadamente da COAC que, antecipadamente comunicará ao Município com a indicação da identificação completa dos estudantes seleccionados.

#### Artigo 5

##### Divulgação

Porque todas as actividades, incluindo as de carácter educativo e didáctico, devem ser comunicadas ao Município, tendo em vista a sua divulgação, os estudantes ao conhecerem e aceitarem o presente regulamento autorizam, de imediato utilizar a referência aos artista e respectivas obras fornecendo, para o efeito todo o material documental solicitado para preparação de brochura, com qualidade profissional para impressão.

#### Artigo 6

##### Instalação

Os processos de instalação de residências de artistas, exposições ou intervenções artísticas em espaços públicos resultantes dos protocolos a regulamentar, serão definidos, em cada caso pelo Município do Porto mediante requerimento do estudante através da FBAUP e do docente responsável.

#### Artigo 7

##### Acesso aos espaços

1. Durante os eventos no âmbito do presente regulamento, terão acesso permanente aos espaços todos os colaboradores da Câmara Municipal do Porto.
2. O acesso aos espaços da Casa Oficina António Carneiro, excepto a zona destinada a residência, e a outros espaços públicos pelos estudantes no âmbito do presente regulamento, é feito dentro do horário de funcionamento, com a presença dos técnicos do Município do Porto ficando a sua utilização fora do referido horário sujeita à disponibilidade do Município ou da contratação pela FBAUP de serviços de segurança.
3. O acesso à zona destinada às residências, na COAC será feito através de uma chave e de um código de desactivação /activação do alarme existente, de forma a facilitar o seu acesso, por parte dos alunos residente, fora do horário de abertura do espaço.
4. Na COAC, a ala residencial poderá ser ocupada individualmente ou em regime de partilha, devendo cada uma das opções ser previamente indicada. Quando ocupada em regime de partilha, decorrerá durante três meses durante os quais os estudantes se comprometem a usar a COAC como espaço de atelier, calendarizando uma apresentação pública do projecto e ainda a montagem de uma exposição final do trabalho. A montagem da exposição deverá coincidir com o final da residência.

## Artigo 8

### Seguros

A FBAUP poderá proceder à realização de seguros de responsabilidade civil e de seguros de recheio, tendo em conta os materiais, equipamentos e objectos artísticos, utilizados no contexto da residência, que são propriedade sua.

## Artigo 9

### Deveres dos estudantes

1. Os trabalhos desenvolvidos nas residências deverão ser adequados ao espaço, respeitando a integridade dos edifícios.
2. Os estudantes residentes são responsáveis pela devolução dos espaços no mesmo estado em que se encontravam originalmente, ficando dependente de autorização prévia do Município qualquer intenção de alteração que os estudantes pretendam fazer nas paredes, chão e demais infra-estruturas dos espaços, sob pena de serem os mesmos responsabilizados pelo pagamento de quaisquer obras necessária a repor a origem.
3. No final de cada residência na COAC ou em qualquer outro espaço público, os estudantes comprometem-se a desocupar, retirando todos os trabalhos e objectos pessoais e, no final da exposição, comprometem-se a retirar das áreas expositivas todos os projectos instalados.

## Artigo 10

### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão sanadas pelo Presidente do Conselho Directivo.

## Artigo 11

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no sistema de informação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.